



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
PROCESSO Nº 039/2024

Edital de pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético (ou tecnologia superior) de vale alimentação para os servidores do Município de Salvador do Sul.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação
Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana
Gabinete do Prefeito
Câmara de Vereadores – Poder Legislativo

Critério de julgamento: Menor Preço

Natureza da Licitação: Normal

Licitação preferencial às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Modo de disputa: Aberto

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **07 de junho de 2024, às 08hrs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07h59min** da data de abertura, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília/DF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que realizará licitação, destinada ao recebimento de proposta para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético (ou tecnologia superior) de vale alimentação para os servidores do Município de Salvador do Sul. As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº. 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 3695/2023 e 3698/2024, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Esta licitação será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio designados pela Portaria Municipal nº 15.218/2023.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético (ou tecnologia superior) de vale alimentação para os servidores do Município de Salvador do Sul, conforme condições e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em lote único, com critério de julgamento Global – menor taxa administrativa.

1.3 – Caberá a cada Poder (sendo o item 01 - Executivo e o item 02 - Legislativo) a realização de seus próprios contratos oriundos do presente processo.

2 - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2 - As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br

2.3 - É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5 - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

OBS: Nos termos do art. 63, II, da Lei n. 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, conforme item 5 deste Edital.

3.2. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

3.2.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.2.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

3.2.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

3.2.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

3.2.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

3.2.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

3.2.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

3.2.8 - que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1 – Quando for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 - Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - PROPOSTA

4.1 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme descrição mínima contida no ANEXO II, dos seguintes campos:

4.2.1 – Cálculo do: Valor proposta mensal x 100 / Valor Referência R\$ 150.000,00) -100) e valor estimado mensal com a taxa de administração proposta – em R\$. (conforme Anexo II).

4.2.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2.3 - As propostas que não contiverem tais informações serão desclassificadas de imediato.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte do licitante.

4.7 - Após a negociação do preço, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (Modelo Anexo II).

4.7.1 - No anexo da proposta **resultante de lances** deverá constar, sob pena de desclassificação da proposta:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- a) nome da empresa;
 - b) número de CNPJ;
 - c) numeração do item;
 - d) descrição completa do produto ofertado;
 - e) indicação do percentual da taxa de administração, caso cobrada, para execução dos serviços, objeto desta licitação, incidente sobre a fatura mensal relativa ao auxílio alimentação fornecido no período;
 - f) Valor da cobrança de segunda via em caso de furto, extravio ou perda pelo usuário: limitada a R\$ 5,00 (cinco reais) por cada unidade.
- Obs: Caso não seja apresentada o valor da cobrança de segunda via, conforme item anterior, subentende-se que não existirá cobrança.
- g) Cálculo do: Valor proposta mensal x 100 / Valor Referência R\$ 150.000,00) -100) e valor estimado mensal com a taxa de administração proposta – em R\$. (**conforme Anexo II**).

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Será exigida documentação de habilitação somente do licitante vencedor.

5.1.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, num prazo de até 02 (duas) horas contados da classificação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.1.5 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b) Um atestado, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação e equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.

5.1.6 – DEMAIS DECLARAÇÕES ASSINADAS POR REPRESENTANTE LEGAL

Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Cláusula 2.4 deste Edital;
- c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.
- f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “g”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).

5.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2 - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3 - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4 - Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) estiverem em desacordo com o item 4.2 deste Edital.

7.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.6 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.7 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.8 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará a menor taxa de administração, em percentual.

7.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.9.1 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.9.2. - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.10 - Para a Fase de Lances será utilizado, para fins de cálculo, o valor de R\$ 150.000,00, portanto, exemplificando:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

-Se o licitante apresentar uma proposta inicial de R\$ 150.000,00, a taxa administrativa a ser contratada será de 0,00%.

-Se o licitante apresentar uma proposta inicial de R\$ 148.500,00, a taxa administrativa a ser contratada será de - 1,00%.

- Se o licitante apresentar uma proposta de R\$ 147.750,00, a taxa administrativa a ser contratada será de (-) 3,00%.

7.10.4.1 - É admitida taxa 0,0% (zero) e taxa negativa.

7.10.4.2 - A taxa máxima aceitável não poderá ser superior a 0,0% (zero por cento).

7.10.4.3 - Na proposta o proponente já deverá ter previsto a cobertura de todas as despesas que incidem ou que porventura venham a incidir sobre o objeto da licitação, inclusive tributos e seus diferenciais, despesas com transporte e postais, seguros, taxas, entre outras.

7.10.4.4 - Não poderá haver cobrança para a emissão da primeira via dos cartões.

7.10.4.5 - A taxa incidirá sobre o valor do benefício de cada servidor. Caso a taxa seja negativa, o valor relativo a ela será descontado do reembolso que a Prefeitura Municipal fará à empresa licitante, devendo a empresa promover o crédito integral do benefício a cada servidor.

7.9.6 – O valor da taxa de administração não poderá ser superior a 0,0% (zero por cento) sobre cada unidade de cartão/vale-alimentação.

7.9.7 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

7.9.8 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1 - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as seguintes regras:

8.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.4 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.salvadoridosul.rs.gov.br – aba licitações.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4 - O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 – Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9.3 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5 - Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação, de que trata o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2 - As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3 - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4 - A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de 20 (vinte) minutos após a abertura do prazo no sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

12.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

12.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

12.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7 - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.

15.2 - O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3 - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15.4 – No mesmo prazo do item 15.1, a contratada deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 15 estabelecimentos credenciados no Município de Salvador do Sul, 30 estabelecimentos credenciados nas cidades de Montenegro e Carlos Barbosa, respectivamente, 50 estabelecimentos credenciados nas demais cidades no raio de até 100 km de distância do município de Salvador do Sul.

15.5 - A comprovação da rede credenciada, poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do estabelecimento credenciado informando a existência do vínculo.

16- DO RECEBIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

16.1 - O prazo de entrega dos cartões e demais condições de execução contratual estão listadas conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021.

16.2.1 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.2.2 – Caso a contratada não opte por renovar o contrato, deverá comunicar a Administração com pelo menos 60 dias de antecedência antes do término do contrato. Caso contrário, a critério da Administração, o contrato será renovado.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 122 1

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux.Alimentacao-RGPS 1221

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 216 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 21601

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 218 1

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux.Alimentacao-RGPS 2182

20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2014 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 201401

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux.Alimentacao-RGPS 201402

20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2035 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 203501



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

30 - SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 - AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3024 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 302401

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 302402

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

1 - EDUCAÇÃO MDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4027 20

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 402701

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

1 - EDUCAÇÃO MDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4073 20

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 407301

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

2 - EDUCAÇÃO FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4159 31

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 415901

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

2 - EDUCAÇÃO FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4143

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 4143 31

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 414301

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

4 - CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4218 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 421801

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

4 - CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4181 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 418101

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 418102

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

1 - EDUCAÇÃO MDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4057 20

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 405701

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 405702

50 - SEC. MUNIC. SAUDE, AÇÃO SOCIAL E HABIT.

1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5092 40



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 509201

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 509202

60 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, SERV. E MOBIL. URB

1 - SMOSMU E ÓRGÃOS AUXILIARES

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 6033 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 603301

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 603302

17.2 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

17.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

17.3.1 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

17.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e-mail: licitacao@salvadordosul.rs.gov.br site: www.salvadordosul.rs.gov.br

Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29

Fone: 51 3638 1221 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.2.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6 - A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

19.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

19.3 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, quando o substituir, responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

19.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou a Equipe de Apoio quando o substituir, no processo de licitação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Salvador do Sul, xx de xxxxxx de 2024.

Léo Haas
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Salvador do Sul

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana

Gabinete do Prefeito

Câmara de Vereadores – Poder Legislativo

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético (ou tecnologia superior) de vale alimentação para os servidores do Município de Salvador do Sul.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético (ou tecnologia superior) de vale alimentação para os servidores do Município de Salvador do Sul atendendo o instituído pela Lei municipal nº 2.686/2008 e alterada pela Lei Municipal nº 3.685/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico realizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético (ou tecnologia superior) de vale alimentação para os servidores do Município de Salvador do Sul, conforme as seguintes especificações/condições:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.
- Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.
- Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
- Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.
- Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.
- Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.
- Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.
- Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.
- Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

DA CONTRATADA:

- Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.
- Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da solicitação.
- Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão.
- Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso à internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.
- Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.
- Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.
- Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação.
- Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços constitui-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021.

Os cartões devem ser enviados para a Prefeitura de Salvador do Sul ao Setor de Recursos Humanos, aos cuidados do beneficiário de forma bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado exclusivamente pelo beneficiário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

As senhas e cartões devem ser fornecidos de forma gratuita, salvo quando solicitado a segunda via, hipótese que é passível de cobrança do usuário.

Entrega e disponibilização de cartões, deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo minimamente:

- a) Nome da contratante;
- b) Nome do usuário;

A Contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, monitoramento, bem como o controle e utilização do acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, firmado sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2ª via de cartões, de senhas, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios.

Quando solicitada a 2ª via de cartão, a 1ª deverá ser automaticamente cancelada.

O sistema eletrônico ou on-line deverá permitir a consulta de relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos utilizados pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

O carregamento do crédito nos cartões ocorrerá até o 15º dia consecutivo de cada mês, sendo informado pela CONTRATANTE por meio de relatórios contendo os dados necessários para sua efetivação.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada;

Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) Serviços via web e aplicativo para celular, para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) Central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.

d) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicarem local, horário e valor da transação;

A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 15 (quinze) empresas/estabelecimentos no município de Salvador do Sul, para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação no raio de 100 quilômetros do Município de Salvador do Sul.

Para atender ao item anterior, a contratada deverá comprovar que possui no mínimo de 15 (quinze) empresas/estabelecimentos credenciadas no Município de Salvador do Sul.

A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incurso nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor taxa de administração, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

Deverão ser confeccionados aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) unidades de cartões alimentação, entre os servidores da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul e da Câmara de Vereadores, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato em função das nomeações ou exonerações, tendo por consequência a emissão de novos cartões, motivada por alteração de relação de trabalho da CONTRATANTE e do quadro de pessoal.

O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação será de aproximadamente R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia - R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) por mês - podendo sofrer reajustes durante o período de vigência do contrato.

Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela frequência do funcionário beneficiado e ainda decorrente do período de férias em que o servidor não terá direito ao auxílio

Para assinatura do contrato a licitante deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 15 estabelecimentos no Município de Salvador do Sul credenciados, 30 estabelecimentos nas cidades Montenegro e Carlos Barbosa, respectivamente, 50 estabelecimentos nas demais cidades no raio de até 100 km de distância do município de Salvador do Sul.

A comprovação da rede credenciada, poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do estabelecimento credenciado informando a existência do vínculo.

A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e despesas que incidirem sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

Não poderá ser cobrado taxa com despesas referente à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

No caso de necessidade de remissão do cartão por problemas físicos (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também não poderá cobrar nenhuma taxa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3581/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Salvador do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A fiscalização do contrato do Poder Executivo, será exercida pela servidora Janete Teresia Rambo.

A gestão do contrato do Poder Executivo será exercida pelo servidor Adelir Francisco Hensel.

A fiscalização do contrato do Poder Legislativo, será exercida pela servidora Karina Kercher.

A gestão do contrato do Poder Legislativo, será exercida pela servidora Cinara Tamara Hensel Neis.

7. DO PAGAMENTO

Considerando que, conforme Boletim Técnico da Assessoria Jurídica do Município, a Lei nº 14.442/2022 é inaplicável ao município de Salvador do Sul, os pagamentos serão realizados através de boleto bancário, sendo o valor líquido, descontada a taxa administrativa (se for o caso), sempre acompanhados da Nota fiscal.

O pagamento do boleto será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal e da devida recarga solicitada.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

- a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e
- informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico cujo critério de julgamento será o de menor taxa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) anual, a uma taxa administrativa de 0%.

Considerando:

350 servidores;

Valor Unitário por cartão mensal de R\$ 572,00*;

12 meses;

* Haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela frequência do funcionário beneficiado e ainda decorrente do período de férias em que o servidor não terá direito ao auxílio.

Conforme Boletim Técnico e orientação jurídica, juntados aos autos, a taxa de administração cobrada pela contratada poderá ser negativa.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária conforme documentos em anexo.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
PROCESSO Nº 039/2024
ANEXO II

Proposta Financeira

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável que assinará o Contrato:

CPF:

Endereço:

E-mail:

Telefone Contato:

Lote	Item	Número de cartões - aproximadamente	Recarga mensal aproximada - Total	% (Valor proposta mensal x 100 / Valor Referência R\$ 150.000,00) - 100)	Valor estimado mensal com a taxa de administração proposta – R\$
01	01 – Executivo - contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético (ou tecnologia superior) de vale alimentação para os servidores do Município de Salvador do Sul, conforme Termo de Referência.	350 cartões – R\$ 147.710,00 mês	R\$ 150.000,00		
	02 – Legislativo - contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético (ou tecnologia superior) de vale alimentação para os servidores do Município de Salvador do Sul, conforme Termo de Referência.	04 cartões – R\$ 2.290,00 mês			



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Cobrança de segunda via em caso de furto, extravio ou perda pelo usuário: (máximo R\$ 5,00)

R\$ _____

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura: _____

Carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
PROCESSO Nº 039/2024
MINUTA DE CONTRATO N XX/2024

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.860.763/0001-90, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Léo Haas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXXX, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. XXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____, Estado, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético (ou tecnologia superior) de vale alimentação para os servidores do Município de Salvador do Sul, conforme condições e exigências mínimas estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

1.2 - Objeto da contratação:

Lote	Item	Número de cartões - aproximadamente	Taxa administrativa	Estimativa máxima de valor mensal com a taxa de administração proposta – R\$
01	01 – Poder Executivo - contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético (ou tecnologia superior) de vale alimentação para os servidores do Município de Salvador do Sul, conforme Termo de Referência.	xx		

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O prazo de entrega dos cartões e demais condições de execução contratual estão listadas conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei Federal 14.133/2021.

16.2.1 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16.2.2 – Caso a contratada não opte por renovar o contrato, deverá comunicar a Administração com pelo menos 60 dias de antecedência antes do término do contrato. Caso contrário, a critério da Administração, o contrato será renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....)

3.2 – O valor incidente em cada fatura, referente a taxa administração será de XXX %

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 – O valor da segunda via do cartão, em caso de furto, extravio ou perda pelo usuário será de R\$ XXXX.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, correndo as despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 122 1

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux.Alimentacao-RGPS 1221

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 216 1



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 21601

2 - GABINETE DO PREFEITO

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 218 1

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 2182

20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2014 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 201401

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 201402

20 - SEC. MUNIC. DE GESTÃO E FINANÇAS

1 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2035 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 203501

30 - SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1 - AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3024 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 302401

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 302402

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

1 - EDUCAÇÃO MDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4027 20

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 402701

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

1 - EDUCAÇÃO MDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4073 20

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 407301

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

2 - EDUCAÇÃO FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4159 31

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 415901

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

2 - EDUCAÇÃO FUNDEB

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4143

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 4143 31

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 414301

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

4 - CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4218 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 421801

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

4 - CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4181 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 418101

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 418102

40 - SEC. MUNIC. EDUC., CULT., TURISMO, ESPOR

1 - EDUCAÇÃO MDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4057 20

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 405701

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 405702

50 - SEC. MUNIC. SAUDE, AÇÃO SOCIAL E HABIT.

1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5092 40

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 509201

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 509202

60 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, SERV. E MOBIL. URB

1 - SMOSMU E ÓRGÃOS AUXILIARES

3.3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 6033 1

3.3.3.90.46.01.01.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RPPS 603301

3.3.3.90.46.01.02.00.00 - Indenizacao Aux. Alimentacao-RGPS 603302

4.2 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 - Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.3.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.3.1 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do Contratante:

5.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.8 – Aplicar, se for o caso, ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.9 - Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- 6.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.8** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.9** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.10** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.12** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

6.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

6.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.17 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.18 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.19 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.20 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 6% (seis por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), mediante Sistema LICITACON/TCE-RS, bem como no respectivo sítio oficial na Internet- Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO /

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Salvador do Sul, xx de XXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO